**Edital que disciplina o processo ELEITORAL DA ADUFMAT SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

Aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 30/05/2025

Considerando o Regimento da Adufmat Seção Sindical publicado em 04 de agosto de 2013 que trata do processo sucessório da diretoria e das representações locais colegiadas.

Considerando a proximidade do encerramento dos mandatos da diretoria e representações locais colegiadas no biênio 2023/2025

Resolve estabelecer as normas que disciplinam o processo eleitoral na Adufmat Seção Sindical

**CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º -** O processo eleitoral para a Direção da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, e Representações Locais Colegiadas será aberto oficialmente quando da aprovação deste regulamento em assembleia geral no dia **30/05/2025**

**Parágrafo Único -** A divulgação do processo eleitoral será realizada no site da Entidade e nos e-mails dos sindicalizados.

**Art. 2º -** As eleições da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, e Representações Locais Colegiadas realizar-se-ão no dia **04/07/2025**, a partir das 08h00h até as 21h00h – em cada horário local.

**Art. 3º -** O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, presencial, universal e direto dos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 4º -** Sendo o voto um direito de natureza personalíssima, não é permitido o voto por procuração.

**CAPÍTULO II DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 5º -** O colégio eleitoral é composto por todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFMAT – Seção Sindical que estiverem:

1. **–** sindicalizados até o dia 24/05/2025;
2. **-** Em dia com suas contribuições até o dia 05/06/2025.

**Art. 6º -** Aos(Às) sindicalizados(as) é assegurado o direito de voto em trânsito

**CAPÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**Art. 7º -** Podem ser candidatos(as) no processo eleitoral todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFMAT – Seção Sindical que estiverem regulares de acordo com o Artigo 5° deste edital.

**CAPÍTULO IV**

**DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 8º -** A nominata das Chapas deverá atender o disposto no artigo 16 do Regimento da Adufmat, sendo composta pelos cargos a seguir:

1. – diretor(a) geral;
2. – diretor(a) geral adjunto(a);
3. – diretor(a)-secretário(a);
4. – diretor(a) para assuntos de aposentadoria e seguridade social;
5. – diretor(a)-tesoureiro(a);
6. – diretor(a) de comunicação; e
7. – diretor(a) de assuntos socioculturais;

§ 1° - Será facultativa a composição de cargo de 2° secretário(a) e/ou 2° tesoureiro(a).

§ 2° - A chapa para diretoria da ADUFMAT-S.Sind. deve ser composta por, no mínimo, um(a) representante de subseção - conforme estabelecido no § 2° do Regimento da ADUFMAT – S.Sind.

**Art. 9º -** Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 07 (sete) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 8° do Regimento da ADUFMAT – S.Sind.

**Art. 10 -** A nominata das Chapas em disputa pelas Representações Locais Colegiadas deverá ser organizada de acordo com o Artigo 27 do Regimento da ADUFMAT, sendo que deverá ser composta pelos cargos a seguir:

1. - Coordenador(a) geral de subseção;

II- Coordenador(a)-secretário(a) de subseção; III - Coordenador(a)-tesoureiro(a) de subseção.

**Parágrafo Único -** Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 03 (três) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 8° do Regimento da ADUFMAT – S.Sind.

**Art. 11 -** O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) à Diretoria da ADUFMAT, deverá ser feito da 00:01h do dia 02/06/2025 até às 23:59h do dia 15/06/2025 - horário de Cuiabá, através do e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-DIRETORIA**.**

**I -** O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.

1. **-** Para a realização do Registro de candidatura à diretoria da ADUFMAT, também deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) o Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Diretor(a) Geral.

**Art. 12** - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) às subseções (Campus de Sinop e Campus do Araguaia), deverá ser feito da 00:01h do dia 02/06/2025 até às 23:59h, horário de Cuiabá, do dia 15/06/2025 através do e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-SUBSEÇÃO**.**

1. **-** O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) da *Ficha de Inscrição para a subseção* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos(as) candidatos(as). Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.
2. **-** Para a realização do Registro de candidatura às Representações Locais Colegiadas (Campus universitário de Sinop e Campus universitário do Araguaia), deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) o Programa da Chapa devidamente subscrito pelo(a) candidato(a) a Coordenador(a) geral de subseção.

**Artigo 13** - O número de identificação das Chapas, tanto da diretoria quanto das subseções, respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

**Art. 14 -** No ato do registro das Chapas, seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15 -** A divulgação das chapas deferidas ocorrerá no dia 16/06/2025 na página da ADUFMAT.

§ 1° - Recursos das chapas indeferidas deverão ser feitos até às 23:59h do dia 17/06/2025, através do e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br)

§ 2° - A homologação e divulgação final das chapas ocorrerá no dia 18/06/2025 na página da ADUFMAT.

**CAPÍTULO V**

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 16 -** O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral**.

§ 1° - À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2° - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral da ADUFMAT.

§ 3° - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral (Regimento da Adufmat- S.Sind., Art. 10, Parágrafo Terceiro) no dia 22/05/2025.

§ 4° - É vedada a participação de candidato(a) na Comissão Eleitoral.

**Art. 17 -** Compete à Comissão Eleitoral:

1. **-** Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES- SN e esse edital.
2. **-** Oficializar e divulgar o registro de Chapas.
3. **-** Divulgar a composição dos sindicalizados (as) aptos (as) a votar até o dia 06/06/2025.

**-** Confeccionar as cédulas eleitorais e as listas destinadas para coleta de assinatura dos(as) sindicalizados(as) votantes.

1. **-** Definir e divulgar o número de seções eleitorais, bem como, os respectivos locais de instalação e seus mesários.
2. - Coordenar as mesas receptoras.
3. - Deliberar sobre recursos interpostos.
4. **–** Realizar a apuração dos votos, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
5. **-** Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia 08/07/2025.

**Parágrafo Único -** A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, convidar auxiliares oriundos da comunidade universitária para dar apoio aos trabalhos do processo eleitoral.

**Art. 18 -** A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma Ata, que será assinada pelos(as) presentes.

**Parágrafo Único –** As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

**Art. 19 -** As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes na Reunião.

**Art. 20 -** O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

**Art. 21 -** Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - a comunicação entre as Chapas e a Comissão Eleitoral deverá ser apenas por meio de documento escrito, enviado através do e-mail [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) .

**CAPÍTULO VI**

**DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 22 -** É livre a propaganda eleitoral entre os dias 18/06 e 03/07, respeitado o disposto no Regimento da ADUFMAT – S.Sind., no Estatuto do ANDES-SN e neste edital.

**Art. 23 -** A Comissão Eleitoral recomenda que a propaganda das Chapas seja feita de forma a não causar danos ao patrimônio da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Art. 24 –** Qualquer situação que fira as regras e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada por um(a) filiado(a), por escrito e devidamente assinada, à Comissão Eleitoral, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia, posteriormente apresentando na Assembleia.

**Artigo 25 -** A Comissão Eleitoral prezará por um processo eleitoral transparente, envidando esforços para coibir “Fake News”, como também assédios de qualquer natureza.

**Art. 26 -** Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e consequentemente posicionamento dos(as) eleitores(as) com relação aos programas em disputa para a Direção da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN e Representações Locais Colegiadas, serão agendadas entrevistas com perguntas iguais a serem divulgadas nos canais de comunicação da ADUFMAT – S.Sind. e agendado(s) debate(s) entre as Chapas concorrentes, com data(s) proposta(s) pela Comissão Eleitoral e posteriormente acordada(s) com os(as) representantes das chapas inscritas.

**Art. 27 -** A organização, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 28 -** A votação é realizada em cédula eleitoral única.

**§ 1º -** A cédula deverá conter a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de inscrição, com o nome da(s) chapa(s), além de retângulo em branco onde o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

**Art. 29 -** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos(as) dois(duas) integrantes da Mesa Receptora de Votos, da respectiva Seção Eleitoral.

**SEÇÃO II**

**DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 30 -** As Seções Eleitorais serão organizadas de acordo com os Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), considerando os 04 (quatro) campi: Cuiabá, Várzea Grande, Araguaia e Sinop. Totalizando 11 Seções Eleitorais, sendo: 8 (oito) Seções Eleitorais em Cuiabá/Várzea Grande, 02 (duas) no Araguaia e 1 (uma) em Sinop.

§ 1° - São Seções Eleitorais de Cuiabá/Várzea Grande: (1) Adufmat (Aposentados/as) e Faculdade de Educação Física; (2) Instituto de Educação e Instituto de Linguagem; (3) Instituto de Ciências Humanas Sociais, Instituto de Geografia, História e Documentação, Faculdade de Economia e Ciências Contábeis e Faculdade de Administração; (4) Faculdade de Engenharia Florestal, Faculdade de Agronomia e Zootecnia e Faculdade de Medicina Veterinária; (5) Instituto de Saúde Coletiva, Faculdade de Enfermagem, Instituto de Biologia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Nutrição e Engenharia de Alimentos; (6) Várzea Grande e Faculdade de Direito Cuiabá; (7) Instituto de Ciências Exatas e da Terra e Faculdades de Engenharias e Tecnologia e (8) Hospital Julio Muller.

§ 2° - Fica autorizada, a partir da solicitação de sindicalizados(as) e anuência da Comissão Eleitoral, a abertura de novas seções – desde que haja a garantia de membros da comunidade para composição da nova seção eleitoral.

**Art. 31 -** Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora, composta por um(a) (1) Presidente e um(a) (1) Mesário(a), indicados(as) pela Comissão Eleitoral. Podendo estes serem um(a) professor(a); um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo ou um acadêmico(a) da UFMT, devidamente matriculado(a) na Instituição.

**§ 1º -** Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do(a) Presidente e do(a) Mesário(a), um(a) (1) fiscal de cada Chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), que ficará durante o tempo necessário para votar.

**§ 2º -** A Mesa Receptora de cada Seção Sindical é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 32 -** Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

1. - Urna;
2. - Cédulas eleitorais;
3. - Folha de Ocorrência;
4. - Lista específica para eleitor em trânsito;
5. - Cópia deste Regimento;
6. - Lista de Eleitores(as) habilitados(as) para votar;
7. - Nominata com a composição integral das Chapas a ser afixada na cabine de votação;
8. - Cabine indevassável;
9. - Lacre para as urnas;
10. - Envelopes para o voto em trânsito;
11. - Modelo de Ata de Votação;
12. - Envelope para voto em separado.

**Art. 33 -** O(A) eleitor(a) habilitado(a) a votar – respeitadas as exigências constantes no Capítulo II deste edital – cujo nome não conste na Lista de Eleitores(as), poderá votar em separado, mediante apresentação de contracheque ou recibo de pagamento que comprove sua sindicalização e regularização financeira junto a ADUFMAT.

**Parágrafo Único –** Os votos em separado serão recolhidos em envelopes e depositados nas urnas, devendo o(a) votante assinar Lista de Votos em

Separado, indicando a Seção Eleitoral e o Departamento e/ou Faculdade de origem.

**SEÇÃO III**

**DO ATO DE VOTAR**

**Art. 34 -** A eleição será realizada no dia 04/07/2025**,** nas Seções Eleitorais relacionadas no artigo 30 deste edital, a partir das 08h00h até as 21h00h – em cada horário local.

**Art. 35 -** Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

1. **-** No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos(as) fiscais das Chapas;

**Parágrafo Único –** Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em Ata.

1. - A ordem de votação é a da chegada dos(as) eleitores(as);
2. - A identificação do(a) eleitor(a) será feita mediante a apresentação de documento com foto, reconhecido por lei, tais como: RG, CNH, Passaporte, Carteira da ADUFMAT e Carteira profissional;
3. **–** Identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a Lista de Presença e receberá cédula rubricada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora;
4. **–** O(A) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;
5. **-** Ao final de cada período de votação, a urna será lacrada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de Chapa;
6. **-** A guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Comissão Eleitoral;
7. **-** Ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de Chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato e em suas respectivas subseções.

**Art. 36 -** O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

1. **–** O(A) eleitor(a) assinará Lista específica na Seção Eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua Seção Eleitoral.
2. **-** O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este em um segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

**SEÇÃO IV**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 37 -** É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

**§ 1º -** As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação.

**§ 2º -** Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais por Mesa Receptora, com seus respectivos suplentes.

**§ 3º -** A indicação dos(as) fiscais de votação não pode recair sobre os(as) integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

**Art. 38 -** É assegurada a cada Chapa a fiscalização da apuração dos resultados pela Comissão Eleitoral, mediante a indicação de fiscais.

**§ 1º -** As Chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de apuração dos resultados, até 12 horas antes do início previsto para a computação dos votos.

**§ 2º -** Cada Chapa tem direito de indicar até dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

**§ 3º -** A indicação dos(as) fiscais de apuração não pode recair sobre os(as) integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

**SEÇÃO V**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 39 -** Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 40 -** As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva Lista de Eleitores e da Folha de Ocorrência.

**Art. 41 -** A apuração dos votos nas Seções Eleitorais iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 04/07/2025**,** às 21:05h (horário de Cuiabá) e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

**§ 1º –** Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração será feita pelos(as) integrantes da Mesa Receptora, na presença de fiscais de chapa e/ou representantes da subseção.

**§ 2º -** Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 04/07/2025, às 21:05h (horário de Cuiabá), e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

**§ 3º -** O resultado final da votação nos *campi* do Araguaia e Sinop deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, por meio de documento padrão enviado

para o e-mail [adufmateleicao@terra.com.br,](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) após conclusão da contagem dos votos.

**Parágrafo Único -** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados parciais de cada *campi*.

**Art. 42 -** Cópias dos mapas eleitorais das Seções Sindicais somente serão liberadas aos fiscais de Chapa após a sua apuração pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43 -** Será anulada a urna que:

1. **-** Apresente, comprovadamente, sinais de violação.
2. - Não esteja acompanhada das respectivas Listas de Eleitores – com as devidas assinaturas dos(as) eleitores(as) – e Folha de Ocorrência.

**Art. 44 -** Será anulada a cédula que:

1. **-** Não contenha a rubrica dos(as) integrantes da respectiva Mesa Receptora.
2. **-** Não corresponda ao modelo oficial.

**Art. 45 -** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

1. **-** Mais de uma Chapa assinalada.
2. **-** Rasuras de qualquer espécie.
3. **-** Quaisquer caracteres que permitam identificação.

**Art. 46 -** As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral, ficando alocadas na sede da Adufmat-S.Sind. e de suas Subseções, até a proclamação do resultado final e o prazo regimental para a impetração e análise de recurso.

**SEÇÃO VI**

**DOS RECURSOS**

**Art. 47 -** Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 23:59h do dia 07/07/2025, pelo email: [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br).

**§ 1º -** Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regimento.

**§ 2º -** A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput desse artigo, deverá, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**Art. 48 -** Às deliberações da Comissão Eleitoral, conforme previsto no artigo 14º deste Regimento, cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

**§ 1º** – Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

**§ 2º -** Em caso de Recurso à Assembleia Geral, deverá o(a) impetrante manifestar, oficialmente, sua inconformidade, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a divulgação do despacho.

**CAPÍTULO VII DA POSSE**

**Art. 49 -** A Diretoria eleita para o biênio 2025-2027 será empossada no dia 09/07/2025, no Auditório da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo Único –** O mandato da Diretoria eleita para o biênio 2023-2025 encerrar-se-á no dia **25 de julho de 2025.**

**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50 -** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

**Art. 51 -** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFMAT, serão providos pela Tesouraria da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

**§ 2º** – No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 52 -** Será assegurado a três (3) membros de cada Chapa concorrente, assim como a um(a) membro da Comissão Eleitoral, a cobertura das despesas de deslocamento, diárias e em caso de necessidade, hospedagem, para a participação dos debates agendados para os *campi* do Araguaia e Sinop.

**Parágrafo Único** – Os (As) três membros representantes de cada Chapa concorrente terão direito a três diárias para a participação de atividades nos *campi.*

**Art. 53 -** A Assessoria Jurídica da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

**Art. 54 -** A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI deste Regimento**.**

**Art. 55 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025

**Titulares da Comissão Eleitoral**

**Suplentes da Comissão Eleitoral**